



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 34.671.057/0001-34

LEI Nº 0540/2021

*DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE  
SUPRIMENTO DE FUNDO A SERVIDORES  
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Água Azul do Norte-PA, adotarão o regime de adiantamento, previsto no art. 68 da Lei n. 4.320/64, para realização das despesas previstas nesta Lei.

**Art. 2º.** Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I – despesas com material de consumo;
- II – despesas com serviços de terceiros;
- III – despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV – despesas com transportes em geral;
- V – despesas judiciais;
- VI – despesas com representação eventual;
- VII – despesas extraordinárias e urgentes, cujo realização não permita delongas;
- VIII – despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede do Município;
- IX – despesas miúdas e de pronto pagamento.

**Parágrafo único.** Considera-se como despesa miúda, para fins previsto no inciso IX, entre outras, as realizadas com selos postais, telegramas, radiogramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café, leite e outros produtos que o substituam, cartões ou recargas de telefones, livros, jornais, revistas com encadernação avulsa, artigos de escritórios, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita para o uso exclusivo do serviço público municipal de necessidade imediata, e de outras que se façam e sejam comprovadamente indispensáveis ao desempenho da administração pública.

**Art. 3º.** Em qualquer situação, as despesas não poderão ultrapassar, individualmente, a 10% (dez por cento) do limite previsto para dispensa de licitação, fixado em tabela fornecida pelo Tribunal de Contas dos Municípios e 100% (cem por cento) do limite da dispensa de licitação, no caso de obras, fora da sede do Município.

**Art. 4º.** O responsável pela realização das despesas, será sempre o funcionário previamente designado por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, independentemente do órgão em que esteja lotado.

**Art. 5º.** O funcionário responsável pela realização das despesas terá que prestar contas, apresentando os comprovantes das despesas, até 10 (dez) dias após o recebimento do respectivo numerário.

**Art. 6º.** O adiantamento do numerário ao funcionário designado, será sempre precedido de prévio empenho, em dotação própria, consignada em orçamento, não podendo ser feita a servidor que tenha sido designado como responsável por 2 (dois) adiantamento ao mesmo tempo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Azul do Norte-PA, 20 de agosto de 2021.



**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal